



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

TERMO DE CONTRATO Nº. 02 /2017



Termo de Contrato que entre si celebram de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO** e de outro a empresa **ELEVADORES TONUS DO BRASIL LTDA.**, para prestação de serviço continuado de manutenção de elevadores, a ser executado nas dependências da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)**, Fundação Pública, instituída nos termos da Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979, com denominação modificada pela Lei nº 10.750 de 24 de outubro de 2003, sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do mesmo nome, situada na Avenida Pasteur nº. 296, no bairro da Urca, inscrita no CNPJ – MF sob o nº. 34.023.077/0001-07, doravante denominada **UNIRIO**, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, Professor Doutor Luiz Pedro San Gil Jutuca, nomeado através do Decreto de 02 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2015, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 003.432.693 – IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 371.205.577-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ELEVADORES TONUS DO BRASIL LTDA.** (nome fantasia “TB RIO ELEVADORES”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.203.769/0001-63, situada na Rua Tavares Ferreira, nº. 13, bairro Rocha, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20960-060, neste ato representada por seu sócio Julio Cesar Nogueira Nascif, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade nº. 02600266-7 IFP/RJ, registrado no CPF/MF sob o nº. 396.433.527-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 34/2016, **Processo nº. 23102.002.013/2016-46**, para fins previstos na Cláusula Primeira, de acordo com as demais Cláusulas e condições seguintes, ao Edital de licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de elevadores eletromecânicos e hidráulicos com fornecimento total de materiais, peças, componentes e acessórios, a ser executado nas dependências da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, conforme especificações constantes do Termo de Referência deste Edital e a Legislação pertinente, notadamente a Lei Municipal nº 2743/99 e a Lei Federal nº 8666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será lavrado contrato com a adjudicatária, com vigência de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de haver interesse de prorrogação do contrato, as partes deverão se manifestar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do término do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para prorrogação do contrato, será necessário realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A prorrogação dos contratos de prestação de serviços de forma continuada somente será efetivada após demonstração nos correspondentes processos da devida



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

motivação e comprovação, com base em pesquisa de mercado, da obtenção de preços e condições mais vantajosas para a unidade, anexando aos mesmos os extratos de publicação dos termos de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Os serviços serão realizados em 19 (dezenove) elevadores conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	LOCALIZAÇÃO	QUANT.
1.1	Elevador de passageiros 1 (esquerda), tipo Comercial, 10 (dez) passageiros, 750Kg, 06/06 paradas, caixa de máquinas na parte superior da caixa de corrida, velocidade 1,50m/s ou 90mpm, percurso aproximado, 20,00m, alimentação trifásica 220V – 60Hz, iluminação 110V. MARCA VILARES.	Edifício CLA – Av. Pasteur, 436 – Urca – RJ Contato: Francisco ou Melquiedes Tel.: 2542-2103	01
1.2	Elevador de passageiros 2 (direita), tipo Comercial, 10 (dez) passageiros, 750Kg, 06/06 paradas, caixa de máquinas na parte superior da caixa de corrida, velocidade 1,50m/s ou 90mpm, percurso aproximado, 20,00m, alimentação trifásica 220V – 60Hz, iluminação 110V. MARCA VILARES.	Edifício CLA – Av. Pasteur, 436 – Urca – RJ Contato: Francisco ou Melquiedes Tel.: 2542-2103	01
1.3	Elevadores de passageiros 1 (esquerda), tipo Comercial, nº 06593-3, 10 (dez) passageiros, 750Kg, 05/05 paradas, caixa de máquinas na parte superior da caixa de corrida, velocidade 1,00m/s ou 60mpm, percurso aproximado 20,00m, alimentação trifásica 220V – 60Hz, iluminação 110V. MARCA ELBO	Edifício da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto – Rua Dr. Xavier Sigaud, 296 – Urca – RJ Contato: Hiran ou Ricardo Tel.: 2542-5656	01
1.4	Elevadores de passageiros 1 (direita), tipo Comercial, nº 06594-5, 10 (dez) passageiros, 750Kg, 05/05 paradas, caixa de máquinas na parte superior da caixa de corrida, velocidade 1,00m/s ou 60mpm, percurso aproximado 20,00m, alimentação trifásica 220V – 60Hz, iluminação 110V. MARCA ELBO	Edifício da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto – Rua Dr. Xavier Sigaud, 296 – Urca – RJ Contato: Hiran ou Ricardo Tel.: 2542-5656	01
1.5	Elevador de passageiros 1 (esquerda), tipo Comercial, 10 (dez) passageiros, 750Kg, 06/06 paradas, caixa de máquinas na parte superior da caixa de corrida, velocidade 1,00m/s ou 60mpm, percurso aproximado 20,00m, alimentação trifásica 220V – 60Hz, iluminação 110V. MARCA EGIC	Edifício do Centro de Ciências Humanas – Av. Pasteur, 458 – Urca – RJ Contato: Alexandre ou Diego Tel.: 2542-1605	01
1.6	Elevador de passageiros 2 (direita), tipo Comercial, 10 (dez) passageiros, 750Kg, 06/06 paradas, caixa de máquinas na parte superior da caixa de corrida, velocidade 1,00m/s ou 60mpm, percurso aproximado 20,00m, alimentação trifásica 220V – 60Hz, iluminação 110V. MARCA EGIC	Edifício do Centro de Ciências Humanas – Av. Pasteur, 458 – Urca – RJ Contato: Alexandre ou Diego Tel.: 2542-1605	01
1.7	Elevador de passageiros 1 (esquerda), tipo Comercial, 10 (dez) passageiros, 750Kg, 06/06 paradas, caixa de máquinas na parte superior da caixa de corrida, velocidade 1,00m/s ou 90mpm, percurso aproximado, 20,00m, alimentação trifásica 220V – 60Hz, iluminação 110V. MARCA VILARES	Edifício do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde/CCET/IBIO – Av. Pasteur, 458 – Urca – RJ Contato: Jorge Vieira	01



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

		Tel.: 3873-4015	
1.8	Elevador de passageiros 2 (direita), tipo Comercial, 10 (dez) passageiros, 750Kg, 06/06 paradas, caixa de máquinas na parte superior da caixa de corrida, velocidade 1,00m/s ou 90mpm, percurso aproximado, 20,00m, alimentação trifásica 220V – 60Hz, iluminação 110V. MARCA VILARES	Edifício do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde/CCET/IBIO – Av. Pasteur, 458 – Urca – RJ Contato: Jorge Vieira Tel.: 3873-4015	01
1.9	Elevador de passageiros e serviço, tipo Comercial, 10 (dez) passageiros, 750Kg, 06/06 paradas, caixa de máquinas na parte superior da caixa de corrida, velocidade 1,50m/s ou 90mpm, percurso aproximado 20,00m, alimentação trifásica 220V – 60Hz, iluminação 110V. MARCA OTIS	Edifício da Escola de Nutrição – Av. Pasteur, 296 – Urca – RJ Contato: Contato: Hiran ou Ricardo Tel.: 2542-5656	01
1.10	Elevador de passageiros e serviço, tipo Comercial, 10 (dez) passageiros, 750Kg, 07/07 paradas, caixa de máquinas na parte superior da caixa de corrida, velocidade 1,50m/s ou 90mpm, percurso aproximado 23m, alimentação trifásica 220V – 60Hz, iluminação 110V. MARCA OTIS	Edifício da Escola de Nutrição – Av. Pasteur, 296 – Urca – RJ Contato: Contato: Hiran ou Ricardo Tel.: 2542-5656	01
1.11	Elevador de passageiros 1 (esquerda), tipo Comercial, 10 (dez) passageiros, 750Kg, 07/07 paradas, caixa de máquinas na parte superior da caixa de corrida, velocidade 1,00m/s ou 60mpm, percurso aproximado, 23,00m, alimentação trifásica 220V – 60Hz, iluminação 110V. MARCA ELBO	Edifício do Instituto Biomédico – Rua Frei Caneca, 94 (Bloco A - prédio da frente) – Centro – RJ Contato: David de Souza Borges ou Rafael Bertoly Tel.: 2531-7044	01
1.12	Elevador de passageiros 2 (direita), tipo Comercial, 10 (dez) passageiros, 750Kg, 07/07 paradas, caixa de máquinas na parte superior da caixa de corrida, velocidade 1,00m/s ou 60mpm, percurso aproximado, 23,00m, alimentação trifásica 220V – 60Hz, iluminação 110V. MARCA ELBO	Edifício do Instituto Biomédico – Rua Frei Caneca, 94 (Bloco A - prédio da frente) – Centro – RJ Contato: David de Souza Borges ou Rafael Bertoly Tel.: 2531-7044	01
1.13	Elevador de passageiros, tipo Comercial, nº 07900-1, 10 (dez) passageiros, 750Kg, 04/04 paradas, caixa de máquinas na parte superior da caixa de corrida, velocidade 1,00m/s ou 60mpm, percurso aproximado 15,00m, alimentação trifásica 220V – 60Hz, iluminação 110V. MARCA EGIC	Edifício do Instituto Biomédico – Rua Frei Caneca, 94 (Bloco D - prédio dos fundos) – Centro – RJ Contato: David de Souza Borges ou Rafael Bertoly Tel.: 2531-7044	01
1.14	Elevador de passageiros, tipo Comercial, nº 79.032, 06 (seis) passageiros, 420Kg, 02/02 paradas, caixa de máquinas na parte superior da caixa de corrida, velocidade 1,00m/s ou 60mpm, percurso aproximado 5,00m, alimentação trifásica 220V – 60Hz, iluminação 110V. MARCA SCHINDLER	Edifício da Biblioteca Central – Av. Pasteur, 436 – Urca – RJ Contato: Márcia Valéria Tels.: 2542-1864 2542-1369	01
1.15	Elevador de passageiros, tipo Comercial, Modelo TAB20602-	Edifício CEAD – Av.	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

	A s/nº, 10 (dez) passageiros, 750Kg, 03 (0,1 a 0,2) paradas, sem de máquinas, velocidade 1,00m/s, percurso aproximado 8,20m, alimentação trifásica, iluminação 110V. MARCA OTIS	Pasteur, 296 – Urca – RJ Contato: Hiran ou Ricardo Tel.: 2542-5656	01
1.16	Elevador de passageiros, tipo Comercial, Modelo EL 2913 Acessibilidade – porta automática para o mesmo lado, 03 (três) passageiros, 03 paradas, casa de máquinas superior. MARCA MONTELE	Núcleo de Metodologia/ Biblioteca - IB Rua Frei Caneca, 94 (Bloco B) – Centro – RJ Contato: David de Souza Borges. Tel.: 2531-7044	01
1.17	Elevador de passageiros, 3 paradas. MARCA ELEVATOR	Prédio da Escola de Medicina e Cirurgia – Rua Professor Gabizo, 264 – Tijuca – RJ Contato: Severino da Silva Tel.: 2264-6482	01
1.18	Elevador de passageiros, 3 paradas. MARCA ELEVATOR	Edifício do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas Rua Voluntários da Pátria, 107 - Botafogo Contato: Jorge Batista. Tel.: 2286-2274	01
1.19	Elevador de passageiros, tipo comercial, nº 31.404, 06 (seis) passageiros, 420 kg, 03/03 paradas, caixa de máquinas na parte superior da caixa de corrida, velocidade 1,00m/s ou 60 mpm, percurso aproximado 10,00m, alimentação trifásica 220V – 60Hz, iluminação 110V. MARCA SCHINDLER	Edifício Padre José Anchieta – Av. Pasteur, 458 – Urca – RJ Contato: Alexandre ou Diego Tel.: 2542-1605	01

CLAÚSULA QUARTA – DAS INSPEÇÕES PERIÓDICAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

4.1. Inspeções Periódicas

4.1.1. Caberá a CONTRATADA a realização de inspeção quinzenal dos equipamentos de modo a garantir que todos os elevadores objeto do Contrato, possam executar suas funções de forma plena e segura. O técnico deverá visitar os elevadores e verificar, junto com Fiscal do Contrato, se há algum equipamento que tenha apresentado algum tipo de falha para, se necessário providenciar imediatamente seu conserto, manutenção preventiva ou a sua substituição.

4.1.2. As Inspeções quinzenais compreendem a verificação da normalidade de funcionamento dos elevadores, verificando se estão corretamente instalados e regulados para operar com eficiência e segurança, por meio do uso e aplicação de uma lista de checagem de tarefas a ser apresentada ao Fiscal do Contrato e executada pela CONTRATADA, buscando identificar quaisquer irregularidades ou falhas no funcionamento dos equipamentos

4.2. Manutenções Preventivas

4.2.1. Os serviços de manutenção preventiva dos equipamentos instalados e em uso nas instalações da UNIRIO deverão seguir o ROTEIRO BÁSICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, que consta no item 4.3 deste Termo de Referência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

4.2.2. O Roteiro Básico de Manutenção Preventiva tem como objetivo principal relacionar os serviços mínimos e necessários para a execução de Manutenção Preventiva nos equipamentos. Aqui, serão propostas instruções de trabalho para execução da CONTRATADA.

4.2.3. A manutenção preventiva de todos os equipamentos, objeto deste Termo de Referência, obedecerá a uma rotina mínima descrita no item 4.3. No entanto, a CONTRATADA deverá apresentar seu próprio plano de manutenção preventiva, num prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, para aprovação da CONTRATANTE seguindo, no mínimo, as rotinas definidas neste Termo e também incluindo prescrições do fabricante e observações dos técnicos.

4.2.4. A CONTRATADA deverá, ao início do contrato, apresentar seu plano de manutenção (aprovado), inspecionar e analisar o estado geral dos equipamentos, a fim de fazer um levantamento das pendências de ordem corretiva e das que podem ser eliminadas numa rotina de Manutenção Preventiva. Em seguida (num prazo máximo de 15 dias), deverá, ainda, apresentar relatório a CONTRATANTE contendo todos os dados do levantamento, em que deverão estar definidas as prioridades de serviço, por equipamento, e seus respectivos prazos máximos de execução.

4.2.5. Sempre que houver dúvidas nos procedimentos de manutenção deverão ser consultados os manuais pertinentes de cada fabricante e adaptar a rotina de manutenção no que couberem as especificações de cada equipamento, sempre com prévia autorização da Fiscalização/Gestão;

4.2.6. Qualquer item ou material parte dos equipamentos discriminados no Termo de Referência, só poderão ser retirados com prévia autorização da CONTRATANTE.

4.2.7. Entende-se que a listagem de serviços aqui descrita, deverá ser considerada como itens mínimos de referência a serem seguidos na manutenção, devendo a CONTRATADA seguir sempre as especificações técnicas e normativas pertinentes a cada tipo, marca e modelo de elevador/plataforma. Lembrando que todo e qualquer fato decorrente da má especificação da manutenção ou omissão da mesma será única e exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.8. Toda e qualquer situação anormal de funcionamento do equipamento será considerada como uma situação de defeito, e a manutenção corretiva deverá ser iniciada imediatamente;

4.2.9. A CONTRATADA deverá manter todos os equipamentos dos sistemas em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva, necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos, como também as instalações.

4.2.10. Toda manutenção preventiva realizada deve gerar um documento denominado "Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva", ou similar, com no mínimo as seguintes informações: Número da Ordem de Serviço; Dados de identificação do equipamento; Data de realização da preventiva; Data de realização da próxima preventiva; Código dos equipamentos/instrumentos de medição utilizados; CKECK LIST contendo todas as rotinas de manutenção realizadas; Identificação do Técnico responsável pela execução da manutenção; Assinatura do Fiscal do Contrato ou do responsável pelo Setor da UNIRIO onde está instalado o elevador.

4.2.11. No fechamento da Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva, deve constar obrigatoriamente: a assinatura do técnico da CONTRATADA e o aceite do Fiscal do Contrato ou do responsável pelo Setor da UNIRIO, confirmando o retorno a operação do equipamento em perfeitas condições de uso, após a Manutenção Preventiva.

4.2.12. Na reunião mensal com o Gestor/Fiscal do Contrato devem ser apresentadas pela CONTRATADA cópias das Ordens de Serviço das Manutenções Preventivas realizadas e as



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

ainda pendentes. Para as manutenções pendentes deve ser detalhado o motivo pelo serviço ainda não ter sido realizado, a eventual necessidade de aquisição de peças ou outras providências, a previsão da realização da manutenção e de retorno a operação segura do elevador.

4.2.13. Na reunião mensal com o Gestor/Fiscal do Contrato, deverá também ser apresentado pela CONTRATADA o relato detalhado do andamento do cronograma previsto para as próximas Manutenções Preventivas e sua condição de realização.

4.2.14. A manutenção preventiva destina-se a reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos, falha ou irregularidades dos elevadores e componentes neles instalados, devendo ser efetuada na periodicidade determinada no respectivo cronograma, ou em atendimento à solicitação da fiscalização, incluindo: casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, especialmente relacionados com a segurança, de acordo com o CHECK LIST básico apresentado a seguir.

4.3. Roteiro Básico de Manutenção Preventiva - CHECK LIST:

4.3.1 CABINE (Periodicidade recomendada Mensal: Verificar e corrigir se necessário):

- a. Botões;
- b. Sinalização;
- c. Luminárias;
- d. Revestimento da cabina;
- e. Verificar o funcionamento dos dispositivos de alarme e emergência;
- f. Verificar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais;
- g. Verificar o funcionamento da barra de reversão e/ou célula fotoelétrica;
- h. Verificar o nivelamento, aceleração e retardamento;
- i. Verificar a simultaneidade da abertura das portas da cabina com as de cada pavimento;
- j. Verificar o funcionamento do dispositivo de abertura manual das portas e do dispositivo mecânico de acionamento de emergência;
- k. Verificar o funcionamento do dispositivo que impede o movimento do carro com a porta aberta e sua abertura com o carro em movimento;
- l. Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabine do elevador;
- m. Efetuar a limpeza da cabina.

4.3.2 PAVIMENTOS (Periodicidade recomendada Mensal: Verificar e corrigir se necessário):

- a. Botões de chamada;
- b. Indicadores de aproximação/posição;
- c. Estado de conservação das portas.

4.3.3 CASA DE MÁQUINAS (Periodicidade recomendada Mensal: Verificar e corrigir se necessário):

- a. Inspecionar e limpar disjuntor, chaves e fusíveis do alimentador geral;
- b. Inspecionar e limpar os componentes do painel de comando;
- c. Verificar o funcionamento da máquina de tração;
- d. Verificar o funcionamento do aparelho seletor;
- e. Verificar o funcionamento do limitador de velocidade;
- f. Verificar o desgaste da polia de tração;
- g. Verificar o nível de óleo dos equipamentos e completando-o, se necessário;
- h. Inspecionar os tirantes e molas dos cabos de tração;
- i. Verificar o estado geral da casa de máquinas: infiltrações, iluminação, ventilação;
- j. Efetuar a limpeza dos equipamentos;
- k. Efetuar a limpeza da casa de máquinas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

4.3.4 CASA DE MÁQUINAS (Periodicidade recomendada Trimestral: Verificar e corrigir se necessário):

- a. Lubrificar o motor de tração;
- b. Lubrificar o conjunto do freio;
- c. Lubrificar o regulador de velocidade;
- d. Efetuar a limpeza dos equipamentos.

4.3.5 CASA DE MÁQUINAS (Periodicidade recomendada Semestral: Verificar e corrigir se necessário):

- a. Verificar o desgaste da coroa e “sem-fim”. Substituir, se necessário.

4.3.6 CAIXA DE CORRIDA (Periodicidade recomendada Mensal: Verificar e corrigir se necessário):

- a. Verificar o funcionamento do operador das portas;
- b. Verificar o estado e fixação das guias da cabina e contrapeso;
- c. Lubrificar as guias da cabina e contrapeso.

4.3.7 CAIXA DE CORRIDA (Periodicidade recomendada Trimestral: Verificar e corrigir se necessário):

- a. Inspeccionar os limites de curso superior;
- b. Testar, posicionar e lubrificar os limites de curso superior;
- c. Inspeccionar os cabos de tração: lubrificação, equalização, desgaste, trincas, oxidação;
- d. Inspeccionar o cabo do limitador de velocidade: desgaste, oxidação, trincas, fixação;
- e. Inspeccionar o desgaste da polia do contrapeso. Substituir se necessário;
- f. Verificar os cabos, correntes, coxins, fixação e acessórios do contrapeso;
- g. Inspeccionar as portas dos pavimentos;
- h. Efetuar a limpeza do teto da cabina, contrapeso, barras das portas.

4.3.8 POÇO (Periodicidade recomendada Trimestral: Verificar e corrigir se necessário):

- a. Inspeccionar os limites inferiores, para-choques, freio de segurança, infiltrações;
- b. Inspeccionar a polia esticadora secundária. Substituir, se necessário;
- c. Efetuar a limpeza geral do piso.

4.4 Cronograma/Calendário da Manutenção Preventiva

4.4.1. Programação de realização das Manutenções Preventivas em conformidade com o Cronograma/Calendário a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, obedecerá rigorosamente às recomendações feitas pelos fabricantes e serão executadas de acordo as boas praticas da engenharia de elevadores.

4.4.2. A programação das Manutenções Preventivas deve incluir as verificações e testes básicos previstos no “Roteiro Básico de Manutenção Preventiva - CHECK LIST”, bem como as atividades dedicadas/exclusivas para cada tipo específico de elevador, recomendadas pelo fabricante do equipamento.

4.4.3 O Cronograma/Calendário de Manutenções Preventivas será elaborado, conforme recomendações do fabricante do equipamento ou por outros critérios de periodicidade, de modo a garantir que, no período máximo de 6 (seis) meses, venha a abranger TODOS os elevadores constantes do Contrato e em conformidade com os procedimentos técnico e operacionais descritos no Contrato.

4.4.4. Antes de qualquer intervenção a CONTRATADA deverá comunicar por escrito à GESTÃO do contrato com, no mínimo, uma semana de antecedência antes da intervenção para comunicar à comunidade a indisponibilidade do equipamento no período informado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

4.4.5. O Cronograma/Calendário com a periodicidade da Manutenções Preventivas, deve ser definida pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE, no início de vigência do Contrato, em função de características específicas dos equipamentos e da legislação em vigor como por exemplo:

- Equipamentos sujeitos a inspeções/fiscalizações e vistorias de Órgãos Oficiais de Fiscalização do Governo, como o GEM;
- Equipamentos com rotina e periodicidade de Manutenção especificada pelos fabricantes
- Por solicitação de Fiscal/Gestor do Contrato;
- Em equipamentos que possuem peças de vida útil pré-determinada;
- Equipamentos: que podem ocasionar danos ao usuário ou cuja paralisação vai comprometer os serviços do Setor da UNIRIO.

4.4.6. O Gestor/Fiscal do Contrato, poderá solicitar mudanças ou ampliações no Cronograma de manutenção preventiva, para atender a exigências da legislação em vigor ou fabricante ou para otimizar o desempenho do equipamento.

CLAÚSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

5.1. Na manutenção corretiva inicial a CONTRATADA se obriga a executar todos os serviços com fornecimento dos materiais, peças e acessórios, levantados por ocasião da vistoria prévia, conforme item 18 do presente termo.

5.2. Roteiro Básico de Manutenção Corretiva:

5.2.1. Executar serviços de manutenção corretiva e extra-manutenção em qualquer parte, equipamento ou peça de forma a garantir o perfeito funcionamento de todo o sistema. Esses serviços deverão ser executados sempre que o sistema apresentar problemas, devolvendo sua operacionalidade dentro dos prazos especificados. Esses serviços deverão atender os padrões do fabricante, tanto em casos de conserto como em casos de substituição de peças e componentes.

5.2.2. Executar, também, serviços de manutenção corretiva sempre que, durante manutenção preventiva, for identificada alguma anormalidade ou possibilidade de falha em qualquer item do sistema.

5.1. A CONTRATADA deve atender prontamente aos chamados dos Setores da UNIRIO onde estão instalados os elevadores e/ou do Fiscal/Gestor do Contrato, executar o conserto do equipamento e manter informado/atualizado o Gestor/Fiscal do Contrato do andamento do reparo e/ou a previsão de retorno a operação normal e segura do elevador.

5.2. As Ordens de Serviço de Manutenções Corretivas deverão ser abertas sempre que houver um chamado ou quando uma falha for detectada durante as Inspeções Periódicas ou execução das Manutenções Corretivas e devem ser realizadas conforme orientação dos manuais dos fabricantes dos equipamentos, esta Ordem de Serviço deve conter o registro completo de todas as suas atividades realizadas pelo técnico da CONTRATADA nos elevadores.

5.3. Na Manutenção Corretiva, deve ser aberta pela CONTRATADA à respectiva ORDEM DE SERVIÇO, onde devem constar: identificação do equipamento, setor e responsável pela solicitação, data/hora da solicitação do serviço, o que causou o problema, defeito reportado, defeito realmente constatado, o que foi feito para sanar o problema, previsão de retorno a operação, serviço executado, peças substituídas, responsável pelo serviço, data/hora do retorno a operação após o serviço.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

5.4. No fechamento de cada Ordem de Serviço deve constar obrigatoriamente: a assinatura do técnico da Contratada e o **aceite do Fiscal do Contrato ou do responsável pelo Setor da UNIRIO, confirmando o retorno a operação do equipamento consertado em perfeitas condições de uso.**

5.5. Após toda e qualquer Manutenção Corretiva, cuja intervenção possa resultar em alteração dos parâmetros de funcionamento dos elevadores, a CONTRATADA deverá realizar os respectivos testes, calibrações e ajustes, antes de liberar o elevador para uso seguro.

5.6. Todas as peças, materiais, ferramentas e acessórios necessários para realizar o conserto deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, não sendo gerado, por este fato, acréscimo no valor contratado.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PEÇAS

6.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas e quaisquer peças, insumos, componentes eletromecânicos e eletrônicos ou quaisquer outros, cuja substituição se faça necessária para o perfeito funcionamento dos elevadores.

6.2. Havendo quebra ou necessidade de reparo de quaisquer componentes dos equipamentos objeto do contrato, estes deverão ser substituídos de imediato, para evitar as punições previstas. Para efeito de medição do tempo de indisponibilidade do equipamento, este se iniciará quando da parada do equipamento até a normalização de seu funcionamento. Este tempo contará a partir da comunicação (escrita) por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA e se encerrará quando comunicado pela CONTRATADA da correção, devendo estar devidamente atestada pela CONTRATANTE, ou por parte da administração do prédio, sendo registrado no relatório mensal. Assim, cabe ressaltar que os materiais necessários para o perfeito funcionamento dos elevadores ou plataformas deverão ser de única e total responsabilidade da CONTRATADA.

6.3. As peças deverão ser substituídas por outras novas, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante.

6.4. Todas as peças trocadas deverão ser discriminadas em relatório de modo que o Gestor do Contrato possa fazer o levantamento de custos a fim de instruir novos processos licitatórios de reforma/modernização ou mesmo de manutenção.

6.5 A substituição de materiais e peças deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

7.1. A CONTRATADA deverá executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade, subcontratação ou associação com outrem, total ou parcial, não sendo admitidas ainda fusão, cisão ou incorporação, salvo as situações previamente aceitas pela CONTRATANTE, a seu critério, objetivando a melhor administração do contrato.

7.2. O serviço destina-se a manter adequadamente, preventiva e corretivamente, os elevadores instalados na UNIRIO, de forma que não haja interrupção no funcionamento normal dos elevadores, senão aquelas previamente programadas e necessárias para execução do serviço de manutenção.

7.3. Em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar:

7.3.1. Relatório detalhado sobre o estado atual de conservação dos elevadores, após efetuar inspeção/vistoria técnica, indicando peças ou componentes a serem substituídos, possíveis falhas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

cometidas em manutenções pretéritas etc, como também apresentar sugestões para otimização do uso dos elevadores, de forma a reduzir o consumo de energia ou o desgaste;

7.3.2. Lista dos seus funcionários que terão acesso às dependências da UNIRIO durante a execução do contrato, contendo nome completo, filiação, data de nascimento, endereço de residência, número da carteira de identidade e do CPF/MF.

7.4. O relatório de todas as atividades mensais realizadas pela CONTRATADA será encaminhado por meio eletrônico (e-mail indicado pelo gestor do contrato) de maneira formal e assinada pelo responsável técnico da empresa, em anexo à nota fiscal/fatura do mês em referência.

7.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção e empregar materiais em consonância com as prescrições e recomendações do Fabricante dos elevadores, normas e especificações constantes deste caderno, normas da ABNT, normas Estaduais e Municipais ou normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT, realizando testes de segurança nos elevadores quando da visita regular I de manutenção preventiva.

7.6. Os serviços de manutenção corretiva objetivam reparar e corrigir quebras, defeitos, panes, desgastes prematuros ou naturais, de peças e/ou componentes dos elevadores, mantendo-os em perfeito funcionamento.

7.7. Durante a realização de qualquer serviço nas dependências da UNIRIO, os técnicos da CONTRATADA, deverão, obrigatoriamente, estar uniformizados e portando crachá de identificação.

7.8. Durante a realização do serviço e consequente paralisação do funcionamento do elevador, os técnicos da CONTRATADA, sempre uniformizados e portando crachá de identificação, devem afixar nas portas de acesso ao elevador, em todos os pavimentos do prédio, informativos com dizeres indicando que o "ELEVADOR ESTÁ EM MANUTENÇÃO".

7.9. A CONTRATANTE poderá solicitar serviço de manutenção de caráter corretivo, além da visita ordinária de inspeção/manutenção, para reparo de todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha ocorrer, visando o restabelecimento do perfeito funcionamento dos elevadores e demais equipamentos, devendo a CONTRATADA atender no prazo máximo 30 minutos

7.10. Decorridos os prazos de atendimento sem o devido atendimento ou solução do problema, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos e peças/materiais substituídos.

7.11. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar ao CONTRATADO a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços.

7.12. Reuniões Mensais: Reuniões entre o Gestor/Fiscal do Contrato e o responsável da CONTRATADA pela Manutenção dos elevadores constantes do Contrato, com periodicidade mensal, incluindo:

- a. Apresentação pela CONTRATADA do Relatório Mensal de Atividade e Produtividade, conforme descrito no item 15;
- b. Apresentação de copia das Ordens de Serviço das Manutenções Corretivas e Preventivas já executadas durante o mês e as ainda pendentes;
- c. Apresentação do andamento do Cronograma de Manutenções Preventivas (com a relação dos CHECK LIST realizados e seus resultados) e análise das Ordens de Serviço com manutenção Preventiva pendentes, motivo da pendência e comprometimento por escrito da CONTRATADA de prazo Máximo para execução do serviço.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

- d. Análise das Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva pendentes, defeito relatado, defeito encontrado, peças necessárias, motivo da pendência, solução da pendência e comprometimento por escrito da CONTRATADA do prazo Máximo para retorno a operação do elevador.
- e. Apresentação de laudos: de baixa de equipamentos ou peças, de uso indevido dos equipamentos, de desempenho insatisfatórios de fabricante etc.
- f. Emissão da respectiva ATA.

7.12.1. O relatório deve seguir o padrão acordado com o CONTRATANTE e será analisado e discutido em Reunião Mensal, onde estarão presentes as equipes de FISCALIZAÇÃO e os representantes da CONTRATADA.

7.12.2. O Relatório Mensal é documento necessário para a medição dos serviços realizados e sua entrega é exigência para a medição dos serviços realizados, somente serão considerados executados os serviços devidamente registrados no Relatório Mensal, sua ausência implicará na suspensão do pagamento mensal até sua entrega.

7.13. Análise de desempenho para efeito de medição (Indicadores de desempenho)

7.13.1. A CONTRATANTE, através da GESTÃO do contrato, nomeada administrativamente pela UNIRIO, medirá a eficiência destes serviços através dos padrões referenciais descritos abaixo. Estes padrões serão a única e exclusiva forma de medição de indicadores do contrato.

7.13.2. O valor mensal total a ser faturado (VMT) deverá ser calculado conforme a equação:

$$VMT = \sum (VME \times IAR \times ICR)$$

Onde:

VMT: Valor Mensal Total a ser pago pela CONTRATANTE, em função do desempenho e qualidade dos serviços prestados, medido pelos indicadores IAR e ICR e calculado pela formula acima;

VME: Valor Mensal do contrato por Elevador;

IAR: Índice de Atraso de Reparo, mede a disponibilidade do equipamento, e;

ICR: Índice de Chamadas Repetidas. mede a quantidade de chamadas repetidas para o mesmo elevador

7.13.3. O Índice de Atraso de Reparo (IAR), usado no cálculo do Valor Mensal Total (VMT) a ser pago pela CONTRATANTE, revela, em números percentuais, o tempo em que elevadores estiveram efetivamente operantes. Os elevadores deverão funcionar continuamente 24h por dia, sete dias por semana. Para efeito de cálculo, o mês padrão será de 30 (trinta) dias para todos os meses do ano.

7.13.4. Para que a parcela mensal referente aos serviços de manutenção seja paga integralmente, após o fim do Tempo Máximo de Reparo (item 5.3.1.), a disponibilidade de cada elevador, representada pelo fator IAR na formula de calculo do Valor Mensal a ser pago VMT, deverá ser igual ou superior a 99%.

7.13.5. Caso a disponibilidade de cada elevador seja inferior a 100%, aplicar-se-ão ao IAR os índices de correção conforme tabela abaixo.

Disponibilidade (D)	Indisponibilidade Máxima	Índice de Atraso de Reparo - IAR
100%	---	1,00
100% < D ≤ 99%	7 horas e 12 minutos	0,99



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

99% < D ≤ 95%	36 horas	0,985
D < 95%	---	0,975

7.13.6. Os descontos referentes ao Índice de Atraso de Reparo (IAR) deixarão de ser aplicados se houver apresentação por escrito da CONTRATADA de uma justificativa válida para a demora, até o fim do Tempo Máximo de Reparo, e desde que seja aceita também por escrito pela GESTÃO/FISCALIZAÇÃO do Contrato.

7.13.9. O Índice de Chamadas Repetidas (ICR), usado no cálculo do Valor Mensal Total (VMT) a ser pago pela CONTRATANTE, revela, em números percentuais, a quantidade de intervenções para Manutenções Corretivas repetidas para o mesmo elevador, apontando claramente para uma grande ineficiência na qualidade dos consertos e/ou na própria manutenção preventiva do elevador;

7.13.10. Caso a quantidade de intervenções seja superior a 10 (dez), aplicar-se-ão ICR os índices de correção conforme tabela abaixo.

Quantidade de intervenções (M)	Índice de Chamadas Repetidas - ICR
M ≤ 10	1,00
10 > M ≥ 15	0,99
15 > M ≥ 20	0,985
M > 20	0,975

7.13.11. Os descontos no cálculo do Valor Mensal Total (VMT) a ser pago pela CONTRATANTE, referentes ao Índice de Chamadas Repetidas (ICR) deixarão de ser aplicados se houver apresentação por escrito da CONTRATADA de uma justificativa válida para a quantidade de intervenções, desde que seja aceita também por escrito pela GESTÃO/FISCALIZAÇÃO do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento;

8.2. Providenciar a publicação resumida do contrato no Diário Oficial da União, correndo as despesas por sua conta.

8.3. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATANTE ao local dos serviços, quando devidamente identificados, respeitadas as normas internas de segurança e de conduta da UNIRIO;

8.4. Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos equipamentos, mediante controle de acesso;

8.5. Inspecionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;

8.6. Designar fiscal para acompanhar a execução e fiscalizar o cumprimento do presente instrumento;

8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA, concernente ao objeto deste Termo de Referência;

8.8. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou não;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

8.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

8.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores próprios, através de crédito em conta corrente bancária, observando-se as disposições legais, do Edital e seus anexos;

8.10.1. Exigir da CONTRATADA a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e FGTS, bem como, cópia das carteiras de saúde de seus funcionários

8.10.2. Por ocasião de cada ato de pagamento, a CONTRATANTE deverá solicitar a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de modo a dar efetivo cumprimento às disposições constantes dos artigos 27, IV, 29, V e 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993 c/c os artigos 1º e 4º da Lei nº 12.440/2011

8.10.3. Exigir da CONTRATADA, quando da apresentação da fatura mensal, a comprovação do valor de aquisição dos materiais utilizados conforme previsto neste documento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de compra;

8.11. Notificar por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros);

8.12. Atestar os serviços bem como os materiais fornecidos pela CONTRATADA, para execução dos serviços;

8.13. Receber, controlar e manter arquivado os documentos entregues pela CONTRATADA;

8.14. A CONTRATANTE deverá manter atualizada a relação dos empregados da CONTRATADA que executarão os serviços;

8.15. Verificar se os serviços da CONTRATADA estão sendo produzidos os resultados esperados, a um custo razoável, se as metas e objetivos estão sendo alcançados e se os usuários estão satisfeitos com os serviços que lhes são prestados.

8.16. Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

8.17. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

8.18. Solicitar, por escrito, a indicação do preposto nomeado pela CONTRATADA.

8.19. A Administração deverá cumprir o estipulado nos §§ 1º e 2º do art. 109 da Lei nº. 12.919, de 24 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Cumprir fielmente, além da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, todas as demais disposições previstas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos e no Contrato.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

9.2. Prestar o serviço com eficiência e celeridade, resultando em um atendimento de alta qualidade, esclarecendo o que for solicitado e atendendo a eventuais reclamações oriundas da execução do contrato.

9.3. Cumprir os prazos de atendimento a chamados e demais obrigações, estipulados pelo Contrato. Caso haja necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação ao CONTRATANTE, justificando as causas e propondo novos prazos, que poderão ser aceitos ou não pelo fiscal do Contrato;

9.4. Não modificar as especificações e características dos serviços sem autorização por escrito da CONTRATANTE. Os casos não abordados serão definidos pela CONTRATANTE, visando sempre manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão;

9.5. Comunicar de imediato e por escrito à CONTRATANTE quaisquer irregularidades que surgirem durante a vigência deste contrato.

9.6. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7. Emissão do Relatório de Inspeção Anual dos elevadores mencionados no item 4, de acordo com a Lei Municipal nº 2743/1999, no início e no fim do contrato, a ser assinado com a CONTRATANTE.

9.8. Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do objeto contratado, arcando e responsabilizando-se com todas as despesas necessárias.

9.9. O CONTRATADO deverá registrar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia o contrato proveniente deste certame assim como a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços contratados, em nome de engenheiro/técnico devidamente qualificado para esse fim, pertencente ao seu quadro técnico permanente.

9.10. Cumprir fielmente ao art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010.

9.11. A CONTRATADA deverá adquirir e dispor de todas as normas auxiliares de engenharia (ABNT, ABRAMAN, RIOLUZ/GEM etc.) com o objetivo de padronizar ou regulamentar os procedimentos técnico-administrativos a serem seguidos, para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.12. Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

9.13. Providenciar a devida identificação visual no interior de todos os elevadores, de acordo com o exigido pelas leis federais, estaduais e municipais.

9.14. A CONTRATADA deverá apresentar em até 15 (quinze) dias corridos do início, autorizado pelo CONTRATANTE, da execução dos serviços, o software a ser utilizado para a gestão e o acompanhamento das manutenções. O CONTRATANTE avaliará o software e decidirá sobre sua aceitação de acordo com os parâmetros abordados.

9.14.1. Caso o CONTRATANTE decida sobre a não aprovação do software, a CONTRATADA deverá apresentar em até 15 (quinze) dias corridos da reprovação outro(s) software(s) que atenda(m) as recomendações do CONTRATANTE.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

9.14.2. A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de instalação do software de manutenção para implementar o funcionamento total do mesmo, alimentando-o com todos os históricos de manutenção dos equipamentos especificados neste documento.

9.15. Todos os relatórios e documentos técnicos abordados no presente documento deverão abranger o máximo de itens relacionados abaixo, quando pertinentes, outros quaisquer que a CONTRATADA julgar necessário:

9.15.1. Nome e função dos profissionais alocados para execução dos serviços no mês de referência do relatório;

9.15.2. Descrição dos serviços preventivos e corretivos executados no mês, bem como falhas de testes, incluindo a data, o horário e o local dos mesmos;

9.15.3. Relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito/desgaste ou utilizadas em ampliações/modificações;

9.15.4. Relação de serviços em andamento com estimativa de prazo de conclusão, e a executar com estimativa de prazo de início;

9.15.5. Leitura dos instrumentos de medida antes e depois dos serviços preventivos;

9.15.6. Resumo das anormalidades e dos fatos ocorridos no período, incluindo a falta de energia ou água e picos de consumo de energia ou de água;

9.15.7. Relação de pendências, razões de sua existência e quais destas dependem de solução do CONTRATANTE;

9.15.8. Acidentes de trabalho porventura ocorridos;

9.15.9. Estudos e levantamentos realizados;

9.15.10. Informações sobre a situação dos equipamentos, indicando deficiências;

9.15.11. Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;

9.15.12. Relação de materiais e equipamentos necessários para conclusão de serviços;

9.15.13. Sugestão de materiais a serem adquiridos para manutenção do estoque mínimo.

9.15.14. Gráficos

9.15.15. Planilha de indisponibilidade de equipamentos (em números percentuais (%), justificativas de não atendimento de metas e planos de ação);

9.15.16. Gráfico da evolução do índice de disponibilidade para elevadores;

9.15.17. Planilha de controle das Ordens de Serviço (nº de OS's executadas e não-executadas conforme prioridade por subsistema, por tipo de manutenção e por equipamento);

9.15.18. Planilha de controle de retrabalho e respectiva justificativa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

9.15.19. Estudo das ordens de serviço de manutenção corretiva referente aos equipamentos que possuem Planos Preventivos, visando análise crítica das instruções de trabalho;

9.15.20. Resultados de satisfação dos clientes (tabulação do formulário de pesquisa via Ordem de Serviço);

9.15.21. Avaliação dos subsistemas e equipamentos: não-conformidades e oportunidades de melhoria;

9.15.22. Alterações efetuadas nos Planos de Manutenção, Instruções de Trabalho e Instruções de Segurança;

9.15.23. Melhorias necessárias a efficientização do consumo de insumos energéticos e resultados alcançados;

9.16. Comunicar ao fiscal/gestor do contrato o prazo para a execução dos serviços preventivos e corretivos e para conserto do equipamento, primando pela celeridade e eficiência para que o elevador permaneça menos tempo possível inoperante.

9.17. Considerar o(s) Engenheiro(s) Mecânico(s) como seu(s) preposto(s) que será responsável por coordenar os trabalhos e gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades:

9.17.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

9.17.2. Manter os funcionários, quando em serviço, em totais condições de higiene pessoal e segurança, trajando uniforme, portando crachá de identificação com os dados do empregado e foto recente e com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados;

9.17.3. Fiscalizar e orientar todos os empregados sobre o uso correto dos equipamentos, promovendo a substituição de materiais desgastados ou que já não apresentem condições favoráveis de uso;

9.17.4. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados, com as informações sobre: peças substituídas, materiais usados, mão de obra e demais dados pertinentes;

9.17.5. Estar sempre em contato com o(s) fiscal(is) e/ou gestor(res) do Contrato;

9.17.6. Gerenciar, planejar e controlar a lista de materiais, ferramentas e equipamentos da CONTRATADA de forma que os serviços de manutenção não sofram interrupções.

9.17.7. Instruir e cuidar para que os empregados da CONTRATADA mantenham a ordem, a disciplina e o respeito junto a todas as pessoas do CONTRATANTE;

9.17.8. Fornecer aos empregados constantes instruções, visando o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, inclusive quanto às normas de conduta e segurança;

9.17.9. Não permitir que os empregados tratem de assuntos pessoais durante expediente, assim como de assuntos pessoais ou de trabalho com pessoas não relacionadas à área afim;

9.17.10. Aplicar as advertências necessárias, e mesmo promover a substituição, dos empregados da CONTRATADA que não atenderem às recomendações, cometerem atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitarem seus superiores, não acatarem as ordens recebidas, não cumprirem com suas obrigações ou praticarem qualquer outro tipo de ação grave, que venha a depor contra a área de manutenção da CONTRATADA ou do CONTRATANTE;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

- 9.17.11. Fazer o controle de ponto dos funcionários, acompanhando diariamente, mantendo atualizada toda a documentação sob sua responsabilidade.
- 9.17.12. Solucionar junto à CONTRATADA os problemas de faltas por força de férias, dispensas médicas etc.;
- 9.17.13. Não permitir que os empregados abandonem seus postos sem motivo justificado;
- 9.17.14. Manter o fiscal e/ou gestor do Contrato sempre informado sobre quaisquer fatos e atos considerados importantes ou irregularidades verificadas;
- 9.17.15. Nunca entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores, prestadores de serviço ou visitantes da casa, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto ao fiscal do Contrato;
- 9.17.16. Desenvolver todas as atividades inerentes à sua área de responsabilidade, seguindo as orientações e determinações do fiscal e/ou gestor do Contrato, de acordo com as necessidades dos serviços;
- 9.17.17. Promover substituição de materiais, ferramentas e equipamentos não adequados ao uso nos serviços;
- 9.17.18. Fiscalizar a apresentação e a atualização dos softwares de acompanhamento da manutenção e da operação dos elevadores;
- 9.17.19. Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos empregados da CONTRATADA, procurando sempre lhes dar o devido retorno quanto aos pleitos formulados;
- 9.18. Controlar conjuntamente com a CONTRATANTE o cronograma e a execução dos Planos de Manutenção Preventiva, assim como todas as incidências;
- 9.19. Conhecer as especificações técnicas e todas as instalações e equipamentos que serão mantidos e reparados durante a vigência do Contrato, uma vez que a CONTRATADA procedeu à minuciosa vistoria executando cada levantamento necessário ao desenvolvimento de seu trabalho, de modo a não ter incorrido em omissões as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços;
- 9.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 9.21. Implantar adequadamente o plano de manutenção, incluindo metas, metodologia, cronograma, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- 9.22. Responsabilizar-se totalmente por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços;
- 9.23. Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para realização dos testes necessários à aferição dos serviços, conforme dispõe o artigo 75 da Lei n.º 8.666/93;
- 9.24. Manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO ou outro órgão designado pelo CONTRATANTE e usar estes equipamentos para;
- 9.24.1. Testar as instalações na presença do fiscal do Contrato sempre que for solicitado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

9.24.2. Testar as instalações que sofreram manutenção corretiva;

9.25. Efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles;

9.26. Comunicar imediatamente ao fiscal e/ou gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

9.27. Compatibilizar dentro do horário de expediente os serviços de manutenção preventiva com as solicitações e necessidades de manutenção corretiva;

9.28. Atender a quaisquer serviços de emergência nos equipamentos, a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material, ainda que fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

9.29. Os serviços que exigirem a paralisação das instalações deverão ser executados em horário que não dificulte o desempenho das atividades do CONTRATANTE, inclusive se necessário aos finais de semana, feriados, ou fora do horário normal de expediente;

9.30. Solicitar autorização do CONTRATANTE para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato;

9.30.1. Enviar listagem com nome dos profissionais, número das respectivas carteiras de identidade e locais onde irão realizar tais trabalhos;

9.30.2. Fazer o pedido por escrito em até 04 (quatro) horas antes do final do expediente do CONTRATANTE;

9.31. Seguir criteriosamente as manutenções preventivas periódicas de acordo com os manuais técnicos do fabricante dos equipamentos e observações recomendadas pelo CONTRATANTE de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos equipamentos;

9.32. Comunicar ao fiscal e/ou gestor do Contrato o uso indevido dos ambientes que compõem as instalações como depósito de materiais estranhos aos equipamentos objeto do Contrato;

9.33. Atender com a máxima presteza as solicitações para correção de falhas, mau funcionamento e defeitos nos equipamentos objeto do presente documento;

9.34. Responder por todos e quaisquer ônus referentes à prestação dos serviços ora contratados, tais como: toda e qualquer despesa relacionada com reparos, lubrificação, limpeza e substituição das peças, inclusive despesas de remoção de equipamentos, peças ou componentes de grande volume, peças ou equipamentos necessários, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer exigências legais ou regulamentares que venham a incidir, obrigando-se a saldá-las na época própria.

9.35. Utilizar na execução dos serviços equipamentos e ferramentas adequadas, mão de obra qualificada, peças e componentes com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação dos elevadores.

9.36. Prestar suficiente treinamento aos funcionários da CONTRATANTE, expressamente designados para esse fim, de forma a possibilitar sua ação em casos que exijam rápida intervenção para o desligamento dos elevadores, por questões de SEGURANÇA e em casos de EMERGÊNCIA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

9.37. Encaminhar ao(s) fiscal(is) e/ou ao(s) gestor(es) do Contrato, em 05 (cinco) dias corridos a partir do início, autorizado pelo CONTRATANTE, da execução dos serviços, a relação dos empregados que executarão os serviços, bem como a comprovação da formação exigida neste documento, podendo a CONTRATADA impugnar aqueles que não preencherem as condições técnicas necessárias;

9.37.1. A relação dos empregados deverá conter: nome completo, número do documento de identidade, foto, função, endereço residencial, telefone para contato, tipo sanguíneo e fator RH.

9.37.2. Sempre que houver mudança na equipe, a CONTRATADA deverá ser notificado por escrito, sendo que o aceite do novo profissional ficará a cargo do CONTRATANTE, que verificará se todas as exigências curriculares contratuais foram cumpridas;

9.37.3. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

9.38. Quando for o caso, responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive danos à integridade física das pessoas a serviço da CONTRATANTE, decorrentes da prestação dos serviços, seja por ação ou omissão de seus empregados e prepostos, independentemente da culpa ou dolo dos mesmos.

9.39. Para execução dos serviços específicos de Manutenções Corretivas e Preventivas, a CONTRATADA deverá compor equipe que tenha profissionais técnicos especializados nos equipamentos objeto dos serviços.

9.39.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para perfeita execução dos mesmos, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a UNIRIO.

9.39.2. O dimensionamento da equipe para execução adequada dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo assegurar-se de que será suficiente para o cumprimento integral de todos os níveis de serviços estabelecidos no Contrato.

9.39.3. É vedada a contratação de familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na UNIRIO, em conformidade do Decreto nº. 7.203, de 04 de junho de 2010.

9.40. Submeter à avaliação do CONTRATANTE, obrigatoriamente, acervo técnico de profissional que, por qualquer razão, venha a substituir funcionário do quadro já aprovado para realização dos serviços.

9.41. Comunicar por escrito ao fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas, o desligamento de empregado da CONTRATADA, devendo a substituição ser promovida no mesmo prazo. Os empregados substitutos devem ser orientados sobre as técnicas de execução dos serviços;

9.42. Exigir que seus empregados cumpram com pontualidade o horário de prestação dos serviços, observando as disposições que forem baixadas pelo CONTRATANTE sobre o assunto;

9.43. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes dos equipamentos descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso a reposição/ressarcimento não seja realizada dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva para si o direito de descontar o valor respectivo da fatura do mês.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

9.43.1. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas pela fornecedora dos equipamentos e, se necessário, para não perder a garantia, substituída por técnicos especializados credenciados pelo fabricante;

9.44. Assumir, caso execute serviços que resultem a perda da garantia oferecida a qualquer equipamento, durante o período remanescente da garantia, todo o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

9.45. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, ocasionados por seus profissionais por dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais;

9.46. Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

9.46.1. Assim estiver previsto e determinado no Contrato;

9.46.2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Contrato e de acordo com o projeto;

9.46.3. Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo do fiscal do Contrato, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;

9.46.4. O fiscal do Contrato assim o determinar ou autorizar por escrito;

9.46.5. Os empregados da CONTRATADA não estiverem devidamente protegidos por equipamentos de proteção individual ou coletiva;

9.47. Comunicar, imediatamente, a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo em componentes dos equipamentos relacionados com o Contrato, como seria o caso do desaparecimento de componentes ou substituição por duas vezes seguidas de um determinado componente no mesmo local num período inferior a um mês;

9.48. Fornecer à CONTRATANTE, junto com a nota fiscal, planilha detalhada onde constem no mínimo as seguintes informações: modelo do equipamento, data do conserto, se for o caso peças substituídas, serviço executados;

9.49. São obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias, sociais e outras da CONTRATADA, entre outros aspectos:

9.49.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e previdenciários previstos na legislação, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo também, que sua inadimplência com referência aos encargos estabelecidos não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

9.49.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao objeto do Contrato ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº: 61.784/87;

9.49.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

- 9.50. Manter absoluto sigilo sobre as informações recebidas ou adquiridas quando da prestação dos serviços;
- 9.51. Manter arquivadas cópias de todos os relatórios técnicos de que trata este documento;
- 9.52. Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE;
- 9.53. Fazer o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 9.54. Aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades registradas, na forma prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993.
- 9.55. Disponibilizar mais de um número de telefone em funcionamento 24 horas/dia, sendo ao menos um deles tipo telefone celular habilitado ao preposto da CONTRATADA, a fim de que possa ser contatado nos finais de semana, feriados ou após o expediente normal de serviços em caso de emergência, sem ônus para o CONTRATANTE. Este telefone ficará responsável por reunir a equipe necessária para execução do serviço emergencial;
- 9.55.1. Sempre que houver alteração em algum dos números de telefone, a CONTRATADA deverá comunicar o novo número ao fiscal do Contrato imediatamente;
- 9.55.2. Indicar o endereço de correio eletrônico para contato com o preposto da CONTRATANTE
- 9.56. Fornecer, sem repassar os custos para seus empregados, exceto nos casos previstos em Lei ou Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:
- 9.56.1. Uniformes completos com a identificação da empresa e adequados à natureza do serviço;
- 9.56.2. Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva adequados aos serviços prestados, conforme Norma Regulamentadora 6 e 18 (item 18.23.) do Ministério do Trabalho e Emprego e CLT (arts. 166 e 167), impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;
- 9.56.3. Crachás de identificação com fotografia;
- 9.56.4. Ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;
- 9.57. Atender ao art. 109 da Lei nº. 12.919, de 24 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará pela execução dos serviços objeto do presente Contrato o valor de R\$335.900,00 (trezentos e trinta e cinco mil e novecentos reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e serão liberados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, nas condições exigidas no texto do Edital. A Nota Fiscal e Fatura liquidada, deverão obrigatoriamente conter o CNPJ/MF, correspondente ao CNPJ/MF do cadastramento no SICAF e ser atestada pelos técnicos designados para esse fim específico.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome do FORNECEDOR, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou qualquer entidade bancária indicada na proposta e na nota fiscal de serviços, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, identificação da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas. As empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar cópia do termo de opção.

- a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, enquanto permaneçam na condição de ME e EPP, estão dispensadas do recolhimento das contribuições às terceiras entidades (SESI, SESC, SENAI, SENAC, SEBRAE, INCRA e Salário Educação), conforme disposto no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº. 123/2006.
- b) 11.2.2. A licitante vencedora, futura contratada, optante pelo SIMPLES NACIONAL, que realize cessão ou locação de mão de obra, não poderá beneficiar-se dessa condição de optante e deverá ser obrigatoriamente excluída do SIMPLES NACIONAL, a contar do mês seguinte ao da contratação (art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da lei Complementar nº. 123/2006).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A UNIRIO reserva-se o direito de suspender o pagamento caso a execução dos serviços sejam efetuados em desacordo com as especificações constantes da Nota de Empenho e em desacordo com a análise de desempenho para efeito de medição objeto da Subcláusula Oitava da Cláusula Décima Terceira.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A nota fiscal a ser emitida por ocasião da execução do objeto, deverá conter o mesmo número do CNPJ/MF com o qual o licitante tenha se habilitado na licitação, devidamente cadastrado no SICAF, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da divergência.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Para efetuar os devidos pagamentos a Contratada, a UNIRIO efetuará a consulta da situação da empresa junto ao SICAF, e junto ao Tribunal Regional do Trabalho, através do site www.tst.jus.br/certidão, não sendo impedido o seu pagamento, quando os serviços forem efetivamente executados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Constatada a situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, a Pró-Reitora de Administração aplicará advertência, por escrito no sentido de que a Contratada regularize sua situação junto ao SICAF ou, apresente sua defesa, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, sob pena de rescisão do Contrato, podendo este prazo ser prorrogado à critério da Administração.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O período de execução será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei n.º 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

O preço dos serviços contratados será reajustado sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, devidamente justificada e demonstrada em planilha.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O reajuste se dará de acordo com a Lei vigente, em especial o Decreto nº. 1.054 de 07/02/1994, alterado pelo Decreto nº. 1.110 de 10/04/1994, a Lei nº. 9.069 de 29/06/1995, e a Lei nº. 10.192 de 14/02/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – Coluna 2, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{I - I_0}{I_0}$$

R = Valor do Reajuste procurado, em R\$;

I = Índice da data do reajuste, em %;

I₀ = Índice inicial, em % - refere-se ao índice de custos ou preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta na licitação;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado, em R\$.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O reajuste a que se refere este item dependerá de prévia solicitação da Adjudicatária, desde que comprovada a variação de preços, por intermédio de planilhas de preços, limitando-se a variação do IGP-DI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A CONTRATANTE designará servidores (Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato) para acompanhar/fiscalizar a execução do objeto do Termo de Referência, do Contrato e demais anexos, que registrarão, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme dispõe o § 1º do Art. 67, da Lei nº 8.666/93;

a) A execução dos serviços será acompanhada em cada local de instalação dos elevadores por um representante da UNIRIO, denominado Fiscal do Contrato, ao qual será apresentada a quantificação dos serviços executados e aferição dos resultados.

b) A CONTRATANTE disponibilizará para cada Fiscal de Contrato um "Livro de Ocorrências", onde serão relatados detalhes importantes sobre cada intervenção no elevador. Tal registro poderá ser efetuado tanto pelo Fiscal de Contrato, quanto pela CONTRATADA.

c) A utilização do "Livro de Ocorrências" não substitui o preenchimento da Ordem de Serviço.

d) O Gestor do Contrato da UNIRIO acompanhará todas as fases do contrato que envolvam atividades financeiras, bem como toda a gestão dos resultados operacionais.

e) O(s) Fiscal(is) ou pessoa(s) designada(s) pela CONTRATANTE terá(ão), a qualquer tempo, acesso a todas as dependências destinadas à execução dos serviços contratados.

f) O(s) Gestor(es) ou pessoa(s) designada(s) pela CONTRATANTE terá(ão), a qualquer tempo, acesso a todas as dependências destinadas à execução dos serviços contratados.

g) O Preposto ou pessoa(s) designada(s) pela CONTRATADA terá(ão), a qualquer tempo, acesso a todas as dependências destinadas à execução dos serviços contratados.

h) O(s) Gestor(es) ou pessoa(s) designada(s) pela CONTRATANTE poderá(ão) visitar as instalações da CONTRATADA, após a assinatura do contrato, para verificação das premissas estabelecidas na Lei Municipal nº 2743/1999 e demais normas pertinentes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caberá à Pró-Reitoria de Administração (PROAD) a gestão administrativa do contrato e à Coordenação de Engenharia a gestão técnica do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Toda ocorrência observada e registrada durante as fiscalizações técnicas será encaminhada à Pró-Reitoria de Administração (PROAD), para que sejam tomadas as devidas providências.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores serão solicitadas à autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 67, § 2º da Lei nº 8.666/93;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A fiscalização exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, particularmente quando se referir à correção de deficiências, falhas ou irregularidades na prestação dos serviços;

SUBCLÁUSULA SEXTA - É direito da fiscalização rejeitar quaisquer materiais e/ou serviços, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais/peças empregados não estão de acordo com o Termo de Referência, Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá designar um Responsável por todas as atividades junto a UNIRIO, que via reuniões mensais ou quando for convocado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, apresentará explicações sobre todos os aspectos operacionais do andamento das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O Fiscal do Contrato encaminhará ao Gestor do Contrato, para avaliação e acompanhamento, a análise de desempenho para efeito de medição com a eficiência destes serviços através dos padrões referenciais descritos no item 7.13 da Cláusula Sétima. Estes padrões serão a única e exclusiva forma de medição de indicadores do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de Despesa nº. 33390.39.17.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO EMPENHO DA DESPESA:

Para cobrir as despesas decorrentes deste Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº. 2017NE800083, no valor de R\$ 27.991,72 (vinte e sete mil novecentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da comunicação pela UNIRIO, a qual será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e descontadas desta garantia;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação específica, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- c) Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (vinte por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

SUBCLÁUSULA QUARTA - As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e aceito pela contratante;

SUBCLÁUSULA QUINTA - O licitante vendedor ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, quando:

- a) Deixar de celebrar ou de assinar o contrato ao ser convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

- d) Fizer declaração falsa;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- f) Não mantiver proposta;
- g) Falhar na execução do contrato;
- h) Fraudar a execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA RESCISÃO:

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para este e sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo, ainda, dos demais motivos previstos no Art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão do presente Contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores:

- a) Unilateralmente, a critério exclusivo do CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da mesma Lei;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA ALTERAÇÃO:

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

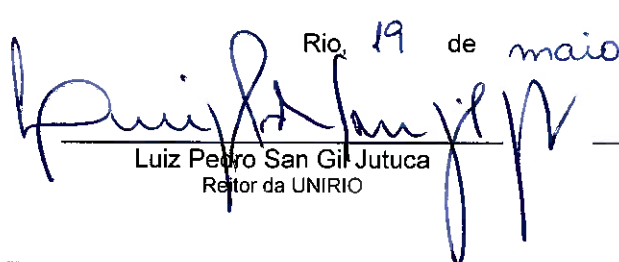
O presente Contrato fundamenta-se nos arts. 54 e seguintes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

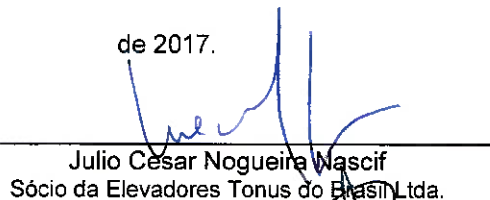
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação resumida deste contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

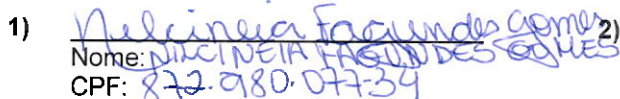
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

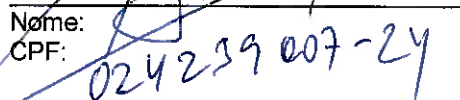
Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões do presente instrumento contratual. E, assim por estarem assim justas e acordadas, depois de lido e achadas conforme, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surtam todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que a tudo assistiram e do que dão fé.

Rio, 19 de maio

Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor da UNIRIO

de 2017.

Julio Cesar Nogueira Nascif
Sócio da Elevadores Tonus do Brasil Ltda.

Testemunhas:

1) 
Nome: NELCINEIA FACUNDES GOMES
CPF: 872.980.077-34

2) 
Nome: Anderson
CPF: 024239007-24



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio para viabilização do Programa de bolsas lbero-americana para estudantes de graduação Santander Universidades que entre si celebraram a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Tem como objetivo fundamental, contribuir através do intercâmbio de estudantes de graduação de instituições de ensino brasileiras, portuguesas, espanholas, argentinas, chilenas, colombianas, mexicanas, paraguayenses, peruanas e uruguaienses para incrementar a qualidade da formação dos alunos de graduação das instituições de ensino participantes. Entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2018. DATA DA ASSINATURA: 01/03/2017. SIGNATÁRIOS: Pela UFC - Prof. Henry de Holanda Campos (Reitor) e pelo Banco Santander, Steven Assis (Superintendente Executivo), Tales F. Rodrigues (Gerente de Planejamento), Nicole Echarte (Gerente de Relacionamento PJ).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Aditivo ao Convênio para viabilização do Programa de bolsas lbero-americana para estudantes de graduação Santander Universidades 2016, firmado em 01 de abril de 2016, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Por meio do presente termo aditivo, resolvem as partes pela alteração da quantidade de bolsas de estudo a serem concedidas no âmbito do convênio ora aditado de 05 (cinco) para 04 (quatro). DATA DA ASSINATURA: 24/02/2017. SIGNATÁRIOS: Pela UFC - Prof. Dr. Custódio Luis Silva de Almeida (Vice-Reitor no exercício da Reitoria) e pelo Banco Santander, Steven Assis (Superintendente Executivo), Tales F. Rodrigues (Gerente de Planejamento), Sérgio Kogima (Santander Universidades).

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Termo de Apostilamento para o reajuste da Concessão de Uso de Imóveis de uma Banca de Bombom (Francisca Eldeides de Oliveira Lima), localizada no Departamento de Matemática do Centro de Ciências (Processo 59/14-15) para reajustar o preço da mensalidade segundo o índice IGP-M (EGV), do período de março/16 a fevereiro/17, no percentual de 5,3866400% alterando o valor mensal para R\$ 40,74 DATA DA VIGÊNCIA DO TERMO 01/03/2017 a 28/02/2018. DATA DA ASSINATURA: 08/05/2017

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 16/2017

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no DOU em 11/05/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica designada a prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças novas RISCO TOTAL em 18 (dezoito) elevadores divididos em itens e lotes de acordo com o fabricante marca, com características operacionais aqui apresentadas, e em 46 (quarenta e seis) plataformas elevatórias para pessoas com mobilidade reduzida, pertencentes à Universidade Federal do Ceará, distribuídas nos campi do Pici, Benfica, Porangaba, Sobral, Russas, Quixadá e Crato, no Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ALMIR BUJUNCOURI DA SILVA
Pro-Reitor

(SIDIC - 22/05/2017) 153045-15224-2017NE800038

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 81, DE 19 DE MAIO DE 2017
ALTERAÇÃO DO EDITAL Nº 78/2017

O Reitor da Universidade Federal do Ceará no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o disposto no memo nº 59/2017 do Departamento de Letras Libras e Estudos Surdos-CH, datado de 18/05/2017, resolve alterar de Graduação em Letras Libras para Graduação em Letras Libras na modalidade Licenciatura, o diploma exigido para o setor de estudo Fundamentos Teóricos e Práticos do Ensino da Língua Brasileira de Sinais e suas Literaturas, constante do Quadro do item 4 do Edital 78/2017, Concurso Público para Professor do Magistério Superior, publicado no DOU de 15/05/2017.

HENRY DE HOLANDA CAMPOS

SUPERINTENDÊNCIA DOS HOSPITAIS
UNIVERSITÁRIOS DA UFC
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CÂNDIDORESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2017

A Universidade Federal do Ceará torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 02/2017 - Processo 23067 - P021543/2016-67. Sagrarão-se vencedores as empresas:

EMPRESA	CNPJ	ITEM(S)	VALOR TOTAL (R\$)
APA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E LABORATORAT	07.532.674/0001-86	2, 4, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 19, 21, 23, 24, 25, 26, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38	28.775,80
F. SALATA COMERCIAL - ME	23.335.257/0001-17	16	1.115,60

Os autos do processo encontram-se disponíveis na sede do COMPLEXO HOSPITALAR DA UFC - HUWC / MEAC

JOSE LUCIANO BEZERRA MOREIRA
Complexo Hospitalar da UFC - HUWC / MEAC

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 153046

Número do Contrato: 45/2015 Nº Processo: 19190/2014-63
DISPENSA Nº 785/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. CNPJ Contratado: 02980103000190. Contratado: FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST. Objeto: Prorrogar a vigência contratual até 30/11/2017. Fundamento Legal: Lei 8666/1993. Vigência: 02/06/2017 a 30/11/2017. Data de Assinatura: 19/05/2017.

(SICON - 22/05/2017) 153046-15225-2017NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 153046

Número do Contrato: 88/2015 Nº Processo: 23068/12270201498
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2015. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. CNPJ Contratado: 0395017000149. Contratado: BERTOLI CONSTRUÇÕES LTDA. - BPP. Objeto: Prorrogar a vigência e a execução do contrato por mais 4 (quatro) meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 13/05/2017 a 13/09/2017. Data de Assinatura: 13/05/2017.

(SICON - 22/05/2017) 153046-15225-2017NE800001

CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE
DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1000/2017

O Processo nº 23068/012045/2016-13. Dispensa de Licitação 01/2017 - CEUNES/UFES. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES. CNPJ: 32.479.123/0001-43. Contratado: MARILZA CORDEIRO 59665831704 - CNPJ 26.899532/0001-04. Objeto: Concessão de Uso de Espaço Físico, no Centro Universitário Norte do Espírito Santo - CEUNES/UFES, a empresa para que no imóvel preste os seguintes serviços: reprodução de cópias e afins (fotos, acionamento, impressão, digitação, encadernação, edição, plotagem, digitalização, etc.) de até de 10,22 m² (dez e vinte e dois metros quadrados) localizada na Biblioteca do CEUNES, no campus da UFES em São Mateus-ES. Vigência: de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura. Data da assinatura: 26/04/2017. Fundamento Legal: art. 24, V da Lei nº 8.666/93.
ASS Reinaldo Centoducate
CAR Reitor da UFES

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO
DE MORAES

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 23068/318919/2016-13. Pregão nº 161/2016-Hucam/Ufes. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material de limpeza, higiene e embalagens para atender no Hucam/Ufes. Vigência: 05/05/2017 a 04/05/2018. Data da Assinatura: 05/05/2017. Empresa: A&M Embalagens Ltda. CNPJ/MF 05.389.681/0001-45, itens - quant. - valor unitário: 9 - 40 - R\$ 10,50; 24 - 12 - R\$ 6,63; 25 - 24 - R\$ 2,85; 26 - 260 - R\$ 39,99; 30 - 4000 - R\$ 5,23; 31 - 350 - R\$ 77,34; 260 - R\$ 44,67; 35 - 50 - R\$ 1,92; 46 - 800 - R\$ 0,77; 47 - 6720 - R\$ 1,66; 50 - 8000 - R\$ 0,94; 51 - 80000 - R\$ 0,99; 52 - 7000 - R\$ 0,58; 72 - 150 - R\$ 34,40 e 73 - 600 - R\$ 10,00. Vigência: 19/05/2017 a 18/05/2018. Data da Assinatura: 19/05/2017. Empresa: Casa e Bar Nordeste com de Utilidades do Lar Ltda. CNPJ nº 06.865.579/0001-31, itens - quant. - valor unitário: 53 - 360 - R\$ 4,00; Dagal Comércio de Material de Escritório Ltda. CNPJ nº 07.245.458/0001-50, 48 - 60 - R\$ 0,30 e 49 - 60 - R\$ 2,89; Delta Pack Comercial Eireli-EPP. CNPJ nº 04.832.830/0001-36, 27 - 15000 - R\$ 2,34; Ellen Moalem & Cia Ltda-ME. CNPJ nº 08.084.695/0001-43, 43 - 12 - R\$ 29,00; Fratelli Comércio de Máquinas e Equipamentos Eireli. CNPJ nº 09.058.708/0001-78, 63 - 20 - R\$ 118,00 e 74 - 48 - R\$ 15,00; Licitando Comércio e Serviços Ltda-ME. CNPJ nº 10.610.928/0001-41, 8 - 2000 - R\$ 0,88 e 17 - 1200 - R\$ 7,19; Martins & Bourgnon Ltda-ME. CNPJ nº 32.450.694/0001-55, 4 - 2100 - R\$ 1,41; 16 - 60 - R\$ 1,77; 28 - 2200 - R\$ 1,18; 35 - 100 - R\$ 3,18; 37 - 60 - R\$ 37,45; 40 - 60 - R\$ 42,80; 58 - 100 - R\$ 5,15; 59 - 100 - R\$ 8,89; 62 - 24 - R\$ 7,45; 71 - 150 - R\$ 2,74 e 76 - 150 - R\$ 34,80; MBR Comércio de Material Elétrico-ME. CNPJ nº 21.204.978/0001-82, 38 - 60 - R\$ 49,90 e 39 - 60 - R\$ 41,90; Multisul Comércio e Distribuição Ltda. CNPJ nº 12.811.487/0001-71,

60 - 240 - R\$ 1,69; Polydomus Indústria e Comércio de Embalagens Ltda-EPP. CNPJ nº 27.226.935/0001-47, 11 - 3000 - R\$ 0,79; 12 - 2400 - R\$ 3,19; 13 - 240 - R\$ 7,34 e 14 - 1200 - R\$ 23,58; Sorocapex Tapetes, Higiene, Conservação e Segurança Ltda-EPP. CNPJ nº 09.367.060/0001-11, 1 - 10 - R\$ 119,99 e 3 - 30 - R\$ 70,99; YT Borholin Comercial e Distribuição Ltda-ME. CNPJ nº 59.378.174/0001-35, 19 - 600 - R\$ 10,79. Itens cancelados/desertos: 15, 18, 21, 22, 54, 56, 57, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70 e 75.

Processo nº 23068/3111/14.2016-93. Pregão nº 48/2016-Hucam/Ufes. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para atender a Unidade de Abastecimento e Distribuição Farmacêutica do Hucam/Ufes. Vigência: 08/05/2017 a 29/09/2017. Data da Assinatura: 08/05/2017. Empresa: Venancio Produtos Farmacêuticos Ltda., CNPJ MF 00.285.753/0013-24, itens - quant. - valor unitário: 73 - 360 - R\$ 62,57.

FIDITAL NOTIFICAÇÃO

O Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes, consideradas as tentativas ineficazes em proceder a notificação para apresentação de defesa prévia, vem NOTIFICAR a empresa VITOPLASTT COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS EIRELI - ME, CNPJ: 19.204.505/0001-04, na pessoa de seu representante legal - SRA. POLIANA SILVEIRA DA COSTA, CPF. 795.027.611-13, acerca dos seguintes fatos: inexecução total na entrega do item 26 do Empenho 2015NE004403 do Pregão 27/2014, inexecução total na entrega do item 23 do Empenho 2016NE000181 do Pregão 11/2014, inexecução na entrega do material - 23 dias de atraso - item 66 do Empenho 2015NE004107 do Pregão 36/2015 e inexecução total na entrega do item 66 do Empenho 2015NE004970 do Pregão 36/2015. Assim, fica a empresa notificada, na pessoa de seu representante legal para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, dirigida ao Superintendente Hucam/Ufes, Av. Marechal Campos, nº 1355, Santa Cecilia, CEP. 29043-260 - Vitória ES, telefone (27) 3335-7160, tendo em conta a possível aplicação de sanções administrativas e demais cominações legais. Dar-se-á continuidade a esse processo independentemente de manifestação da empresa notificada. O processo encontra-se disponível para vistas no endereço supracitado.

DANIEL CRISTINA F. CARVALHO VENTINI
Chefe de Unidade de Apoio Operacional

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Contrato Nº 27/2017 publicado no DOU de 12/05/2017, Seção 3, Pág. 50 Onde se lê: Vigência: 08/05/2017 a 07/05/2018 Leia-se: Vigência: 08/05/2017 a 17/06/2017

(SICON - 22/05/2017) 153047-15225-2017NE800066

No Extrato de Contrato Nº 28/2017 publicado no DOU de 12/05/2017, Seção 3, Pág. 50 Onde se lê: Vigência: 08/05/2017 a 07/05/2018 Leia-se: Vigência: 08/05/2017 a 17/06/2017

(SICON - 22/05/2017) 153047-15225-2017NE800066

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2017 - UASG 154034

Nº Processo: 23102062013201646 PREGÃO SISPP Nº 34/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CNPJ Contratado: 27203769000163. Contratado: ELEVADORES TONIS DO BRASIL LTDA. - Objeto: Prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva de elevadores eletromecânicos e hidráulicos com fornecimento total de materiais, peças, componentes e acessórios. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 19/05/2017 a 18/05/2018. Valor Total: R\$335.900,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800083. Data de Assinatura: 19/05/2017.

(SICON - 22/05/2017) 154034-15255-2017NE800045

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 14/2017

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 23102001360201732, publicada no DOU de 08/05/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - O presente Pregão Eletrônico tem por objetivo a concessão administrativa de uso de bem público, na forma onerosa, de espaço físico visando a instalação de 1 (um) posto de atendimento bancário e de 1 (um) posto de atendimento eletrônico, conforme especificações e condições constantes no Termo de referência e seus anexos. Novo Edital 23/05/2017 das 09h00 às 11h00 e de 14h00 às 16h00 Endereço: Av. Pasteur, Nº 296, Prédio da Escola de Nutrição, Sala 410 Urca - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 23/05/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/06/2017, às 17h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA DO ROSARIO VILELA RINO SOARES LIMA
Pregoeira

(SIDIC - 22/05/2017) 154034-15255-2017NE800012